

LEI N° 2.267 DE 17/12/85

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART.55
DA LEI N° 2.228.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sancionam a seguinte Lei:

Art.1º- Fica acrescentado ao Art.55 inciso I, da Lei n° 2.228 o item V com a seguinte redação:

V – Em relação a Taxa de Conservação de vias públicas, será rateado o custo total das despesas de Manutenção efetivamente realizadas, corrigidas monetariamente entre o mês de dezembro e o de lançamento, dividindo-se o resultado pelo número de propriedades rurais existentes em 31 de dezembro de cada ano.

Art.2º- Fica acrescentado ao Art.55 da mesma Lei os § 3º e 4º com a seguinte redação:

§ 3º- Fica isento do pagamento da Taxa de Conservação de vias públicas as propriedades rurais com até 24.20.00 has.

§ 4º- Fica concedido um desconto padrão, para quem pagar a taxa de conservação de vias públicas, até o vencimento estipulado pelo Poder Executivo, na seguinte proporção:

75% para propriedade com 24.21.00 has a 48.40.00 has.

65% para propriedade com 48.41.00 has a 96.80.00 has.

40% para propriedades com 96.81.00 has a 242.00 has.

30% para propriedade com 242.00.00 has a 484.00 has.

20% para propriedade acima de 484.00.00 has.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 17 de dezembro de 1.985
Prefeito Municipal.